



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PI
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí,
aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 416/2014, aos
quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino

LEI Nº 417/2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF, combinado com o Art. 19, IV da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,
Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Admissão de pessoal para atendimento de programas estabelecidos em convênios com o Estado e a União;
- V. Admissão de pessoal para realização de obras e serviços, realizados de forma administrativa, com prazo de execução definido em cronograma de execução.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de publicação em jornal de circulação no município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I. Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
- II. Até doze meses, no caso do inciso III;
- III. Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV e V.

§ 1º No caso do inciso III, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal das entidades contratantes, tomando-se por base as faixas de início da carreira para funções semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo função semelhante no Quadro de Pessoal das entidades, a remuneração corresponderá às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei Complementar 001/ 2014.

Dispõe sobre o Quadro Geral de Cargos e fixa padrões de vencimentos Dos Servidores Municipais do município de Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.

Justificativa que fica instituído o quadro geral e estrutura de cargos e carreiras baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Donizete Frutuoso Matos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, antes do término de seu prazo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 417/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.232/0001-78
O FUTURO É AGORA ADM.: 2013 - 2016

LEI nº 418 /2014

"Fixa o Limite da zona urbana com gel referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, a fim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPITULO I

Artigo 1º - Está lei dispõe sobre ampliação da zona urbana do município de Monte Alegre do Piauí, e das normas para sua ampliação.

Artigo 2º - A zona urbana do Município de Monte Alegre do Piauí, será ampliado com uma abrangência territorial de 398,6883(Trezentos e noventa e oito hectares e sessenta e oito ares e oitenta e três sentares) conforme memorial descritivo a levantamento topográfico, em anexo.

Artigo 3º - Há um crescente crescimento populacional na zona urbana, o que sem sombra de dúvida atingirá também o apogeu econômico e social, portanto dito o projeto prevê o suprimento de uma lacuna que surgira num futuro bem próximo.

Artigo 4º - a finalidade desse projeto e da melhor condição habitacional para a população deste município, bem como, regularizar as questões de carta de aforo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 418/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 52/ 2014.

Dispõe sobre a contração por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Donizete Frutuoso Matos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
João dos Reis Borges	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Jurandi Martins de Santana	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues Basto da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 50/ 2014.

Dispõe sobre a fixação do limite da zona urbana, com Gel Referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí- PI, afim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar os terrenos urbanos e os limites da zona rural com as normas de ampliação, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Donizete Frutuoso Matos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
João dos Reis Borges	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Jurandi Martins de Santana	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues Basto da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí